

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **Projeto de lei nº 1.249, de 2015**

Dispõe sobre a isenção de tributos federais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária

**Autor:** Deputado Fabio Garcia

**Relator:** Deputado Hildo Rocha

### **VOTO EM SEPARADO**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de lei nº 1.249, de 2015, propõe a isenção de tributos federais incidentes sobre a parcela da fatura de energia elétrica cobrada a título de bandeira tarifária.

O autor do projeto defende a iniciativa argumentando que “não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional”.

O parlamentar destaca que se torna “evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração pública que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.”

O Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças (CFT) e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O relator do Projeto na CFT, Deputado Hildo Rocha, proferiu seu Parecer no sentido de propor compensação orçamentária e financeira para a isenção dos tributos. Nesse sentido, o nobre parlamentar incluiu a tributação de lucros e dividendos.

É o relatório

## II – VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O Projeto de lei, ao isentar tributos, requer, em tese, medidas de compensação. **No entanto, não há de se falar nesse tipo de contrapartida quando se está diante de uma isenção que corrige uma distorção da tributação, tributação essa que não deveria existir, pois está fora do critério material definido para a cobrança dos impostos incidentes sobre a energia elétrica consumida.**

A ocorrência das bandeiras vermelha e amarela situam-se em cenários desfavoráveis que podem ser causados inclusive por erros de planejamento do setor elétrico, sendo, portanto, alheios a qualquer culpa do consumidor.

Ora, se o consumidor já é penalizado ao pagar uma energia mais cara em situações adversas, não cabe onerá-lo mais uma vez nesse processo. O Projeto, nos termos originais, apenas busca sanar essa incorreção.

Nesse contexto e com toda vênua, manifesto minha discordância com o relator do Projeto. Não há necessidade de impor medidas de compensação, como a tributação de lucros e dividendos, em um Projeto que apenas corrige uma grande distorção.

Quanto ao mérito, está clara a importância do Projeto para resolver uma injustiça que vem sendo paga pelos consumidores. Essa desoneração, além de corrigir um problema, representa um importante alívio para os já sofridos consumidores brasileiros, que já pagam muito pela ineficiência do Estado.

Diante do exposto, voto pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas do PL nº. 1249/2015, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, **no mérito, pela aprovação, nos termos originais do Projeto.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**Deputado João Paulo Kleinübing**  
**PSD-SC**